



**LEI Nº 665-A, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995**

Altera a redação do parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 665, de 22 de maio de 1995.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 7º, da Lei nº 665, de 22 de maio de 1995, passa a vigorar, com a seguinte redação:

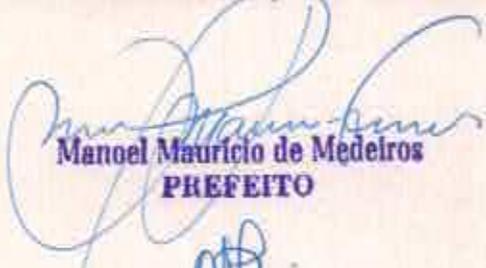
Art. 7º - .....

§ 2º - No caso de faltas justificadas, o servidor terá direito a GIP, desde que tais faltas, sejam motivadas em decorrência:

- I - de doença comprovada por atestado médico;
- II - de casamento;
- III - de falecimento de parentes, até o terceiro grau;
- IV - de acompanhamento de parentes, até o terceiro grau, na busca do socorro médico, fora do município.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a junho/95, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), 14 de setembro de 1995.

  
**Manoel Maurício de Medeiros**  
**PREFEITO**

  
**Naida Oliveira dos Santos**  
Sec. de Administração  
CPF 423.712.444-49

  
**Armando Carlos de Araújo**  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF 154.974.454-20